

LEI 611/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Planejamento Familiar no âmbito do Município de Tarumirim.

Art. 2º Planejamento Familiar é o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ao aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Art. 3º A implantação do programa é para facilitar os casais ou a mulher solteira a um esclarecimento amplo e completo sobre planejamento familiar, através de acompanhamento interprofissional das Secretarias de Assistência Social e de Saúde do Município de Tarumirim.

Art. 4º São objetivos do programa:

- I - orientação sobre os meios de concepção e anticoncepção existentes;
- II - as vantagens e desvantagens de cada um no caso específico;
- III - o fornecimento, durante o tempo que for necessário, dos métodos anticoncepcionais mais comuns;
- IV - o fornecimento da anticoncepção cirúrgica que abrange a laqueadura e a vasectomia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, sendo suportadas por verbas alocadas nas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim/MG, 05 de abril de 2019.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL